



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PíOXI
CNPJ: 06.447.833/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº 234/2026

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 208/2023, que trata sobre a prioridade de acesso para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com Síndrome de Down e pessoas com deficiência intelectual, concedendo gratuidade à pessoa com deficiência bem como seus acompanhantes, em circos, parques de diversão, parques aquáticos e ginásios esportivos no Município de Píoxi – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíOXI/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei Municipal 208 de 23 de Maio de 2023 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º-A: Fica assegurado à pessoa com deficiência, ao pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com Síndrome de Down, pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, pessoa com Deficiência Intelectual ou outras deficiências que ficarem comprovadas através de laudos médicos, o direito à gratuidade em circos, parques de diversão, parques aquáticos e ginásios esportivos no Município de Píoxi-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

§ 1º O direito à gratuidade será assegurado mediante apresentação de documento oficial que comprove a condição da pessoa beneficiária, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º O acompanhante também terá direito à gratuidade quando comprovada a necessidade de assistência à pessoa beneficiária.

Art. 2º - Ficam acrescentados os § 2º e 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 208 de 23 de Maio de 2023 que vigorará com a seguinte redação:

§ 2º - Todos os beneficiários da gratuidade que trata o artigo 2º-A, bem como seus acompanhantes, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de cadastro, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da condição de beneficiário.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º-A deverão afixar, em local visível ao público, informativo sobre o direito à gratuidade prevista nesta Lei.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal 208 de 23 de Maio de 2023 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - acrescenta o artigo 8º à Lei Municipal 208 de 23 de Maio de 2023 que vigorará com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, 18 de Maio de 2026.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de Pio XII - MA.